

05 de novembro

“Autoridade Nacional de Proteção de Dados: estruturação e desafios regulatórios”

Daniel Stivelberg (Brasscom)

- Nova lei bastante equilibrada, texto positivo, resultado do exercício de cidadania por diferentes setores da sociedade brasileira.
- Manifesto pela aprovação da lei, incluindo a autoridade nacional de proteção de dados, assinado por mais de 80 entidades.
- Autoridade, contudo, vetada por alegado vício de iniciativa em sua criação pelo Legislativo.
- Nova carta da Brasscom, mais recente, reforçando a necessidade de uma autoridade garante independente, capaz de assegurar a competitividade do país → proteção de direitos fundamentais de respeito à privacidade e necessidade de promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país.
- O art. 55 do PL 53 (que foi vetado), assegurava atributos fundamentais da autoridade: independência funcional, autonomia financeira, poder normativo, capacitação em direitos fundamentais e em tecnologia.
- Outros atributos importantes para a autoridade garante:
 - Equilíbrio → priorizar o que efetivamente pode causar danos (abordagem baseada em risco); autoridade fomentadora de boas práticas e não como uma atividade policial sobre os cidadãos e os novos negócios,
 - Interação multissetorial, coordenativa e cooperativa, inclusive em suas interações com autoridades garantes estrangeiras;
 - Atuação interativa;
 - Papel orientador e educativo;
 - Papel indutor de inovação e negócios → reconhecer que o crescimento econômico, hoje, se dá dentro de uma economia de dados; por essa razão, a autoridade precisa ser sensível à força competitiva dessa nova realidade econômica e da especialidade dos trabalhadores atuantes nessa área; foco em atrair e orientar, e não afastar investimentos no Brasil.

- Previsão de investimentos em Tecnologias de Transformação Digital no Brasil (2018-2021) → R\$ 249,5 bi.
- Distribuição do Investimento em Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação no Brasil (2018-2021) → R\$ 428,9 bi.

Miriam Wimmer (MCTIC)

- Discussões sobre a criação da autoridade neste momento estão centradas na Casa Civil, e provavelmente, nas conversas com o governo de transição.
- Dupla natureza dos dados pessoais: aspectos econômicos (insumos, motores da economia global) X projeção da personalidade humana (reveladores de características, desejos e gostos e atrelados à autodeterminação informativa da pessoa humana).
- MCTIC: em 2017, começou a construir a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital:
 - Frisa a importância de uma legislação guarda-chuva/transversal sobre proteção de dados pessoais e a necessidade de uma autoridade garante para este tema.
- Papel fundamental da autoridade para interpretar e esclarecer os novos conceitos trazidos pela LGPD: na Europa, além de contar com regras de proteção de dados há mais tempo, a legislação é orientada por diversos *Recitals*, que ajudam a esclarecer conceitos da lei, e pela atuação de autoridades garantes que editam orientações sobre a sua aplicação; nada disso existe no Brasil, ainda, o que torna ainda mais urgente a criação da autoridade.
- Papel fundamental da autoridade, também, para a facilitação dos fluxos internacionais de dados → seja para fiscalizar os selos e certificados (como ocorre com o sistema APEC CBPR), seja para liderar negociações e decisões de adequação com outros blocos e países.
- Papel fundamental da autoridade, ainda, para a garantia dos direitos do titular e desafios da interação dessa nova autoridade com outros sistemas nacionais de *enforcement* que já existem, inclusive as autoridade de consumo, a ANATEL, o Ministério Público, o Judiciário, e mesmo instâncias municipais e estaduais, cujas competências não desaparecerão.
- Em conclusão, o desafio principal dessa nova autoridade garante será centralizar e conferir uniformidade à aplicação da LGPD no Brasil.

Danilo Doneda (UERJ)

- Momento em que ainda há indefinição sobre a implementação da lei, dadas as incertezas sobre a criação da autoridade garante, o que reforça a necessidade de destacar o seu perfil e atributos principais: independência, autonomia e autoridade técnica decisional.
- Esses atributos guardam relação direta com toda a lei, que se refere à autoridade em mais de 50 ocasiões. Desviar desse perfil e desses atributos coloca em risco o diálogo da lei brasileira e o seu trânsito com leis de proteção e dados de todo o mundo.
- Os princípios e direitos da LGPD dialogam e refletem direitos e princípios de leis de outros países já em vigor há muito mais tempo. Dos países que possuem leis de proteção e dados, mais de 90% possuem autoridades garantas aptas a implementar a lei, inclusive do ponto de vista coletivo. O fato de que 2 das 5 maiores empresas hoje em atuação, segundo a Forbes, tratam dados pessoais, reforça a importância econômica e social do papel da autoridade garante no reequilíbrio da assimetria informacional entre agentes de tratamento e titulares dos dados.
- A autoridade tal como idealizada na LGPD tem papel promotor e atualizador da lei, com vistas a garantir segurança jurídica e clareza para todos os setores. Ela tem por atribuição homologar entidades de que certifiquem transferências internacionais de dados, autorizar transferências específicas, dentre outras atribuições que exigem visão horizontal com a ótica centrada na proteção dos titulares dos dados. Isso tudo só é possível caso a autoridade tenha capacidade técnica e autonomia frente a outros órgãos estatais, de modo a garantir, inclusive, a sua atuação em relação ao tratamento de dados pelo Poder Público.
- A capacidade técnica é decisional → a literatura concorrencial mostra a maior efetividade do núcleo decisório com capacidade técnica horizontal em comparação com corpos decisórios multissetoriais.
- Ainda, a autoridade é essencial para viabilizar a inserção comercial do Brasil no fluxo internacional de dados. Lembrando que a Comissão Europeia convida outros países a se submeterem ao seu processo de adequação, e esse convite só é possível caso os países convidados cumpram com requisitos mínimos que incluem a existência de uma autoridade garante independente e autônoma.

- Como o nome sugere, a autoridade nacional de proteção de dados é um ponto fulcral, um centro máximo e central para a aplicação da LGPD.

Rafael Zanatta (IDEC)

- IDEC como representante da sociedade civil, que se insere na Coalizão Direitos na Rede, que participou de diversos debates da maior relevância para os cidadãos brasileiros. Neste momento, é fundamental que a sociedade não se desespere e sim se organize: conheça e apoie ONGs que garantem direitos, inclusive as organizações da Coalizão Direitos na Rede.
- Nesta mesa, parece haver um consenso sobre a importância e os atributos mínimos da autoridade nacional de proteção de dados. Mas ainda é opaco e não se sabe qual é a visão do núcleo duro do atual e do futuro governo sobre esses pontos.
- São atributos fundamentais da autoridade garante: (i) autonomia administrativa, decisória e financeira; (ii) participação social na estrutura da autoridade, não na esfera decisória mas abaixo dela, por meio do conselho consultivo; (iii) transparência.
- São atribuições fundamentais da autoridade garante: (i) proteção de direitos fundamentais e efetivação jurídica em casos de fronteira, como o caso do uso de tecnologias de reconhecimento facial no metrô de São Paulo, por exemplo; (ii) instância de metarregulação; (iii) coordenação com outras instâncias, como o SDDC; (iv) promoção de educação e conhecimento sobre a inserção do Brasil na economia do conhecimento; (v) detalhamento técnico e tutorial para o setor privado para efetivação das garantias previstas na lei; (v) status de observador em convenções internacionais, como a Convenção 108 do Conselho Europeu; (vi) cooperação internacional, como a Rede Ibero-americana e os encontros de autoridades de todo o mundo.
- Causam espanto as tentativas de rediscutir esses atributos e atribuições elementares. Ainda há tempo para uma articulação mais concentrada da sociedade civil e da academia brasileiras para reforçar esses pontos.

Perguntas do público:

- (1) Qual o prognóstico sobre a manutenção do modelo de autoridade previsto no PLC 53 no atual cenário político brasileiro?

- (2) Alguns efeitos do tratamento de dados são imperceptíveis para os titulares e não são levados para o Judiciário. Isso fica bastante claro quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes. Quais estratégias têm sido pensadas para a atuação da autoridade por parte do setor privado?
- (3) No cenário de promulgação da lei com veto à autoridade, a palavra-chave é “colaboração”. Como os diferentes setores da mesa enxergam a importância do conselho consultivo multissetorial?
- (4) Existe a possibilidade de que a autoridade tenha como uma de suas fontes de receitas as multas que aplicar. Como impedir abusos e proteger as empresas nesse aspecto?